



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12407 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVI Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd Nordeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT11 - Política da Educação Superior

**A PRESENÇA INDÍGENA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO:** uma análise do ingresso e da ocupação de vagas

Patrícia Rosa Santana Guzmán - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

Angelo Rodrigo Bianchini - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Ednaldo dos Reis Santos - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

**A PRESENÇA INDÍGENA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO:** uma análise do ingresso e da ocupação de vagas

## 1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre o acesso dos povos indígenas no ensino superior brasileiro se intensificaram como consequência da ampliação da oferta da educação básica a seus povos e pela atuação dos movimentos indígenas, cuja mobilização é obter mais ferramentas de luta por seus direitos coletivos e pela afirmação de seus povos, e como expôs Baniwa (2019), transformando os próprios conhecimentos dos brancos não contra os brancos, mas em favor dos povos indígenas em estratégias de defesa e resistência para diálogos e relações menos desiguais.

Dessa forma, este artigo refletirá sobre o acesso de estudantes indígenas na Universidade Federal do Maranhão-UFMA, com foco na análise dos dados de ingresso e de ocupação de vagas destinadas a indígenas dos cursos de graduação presenciais no recorte temporal de 2007 a 2021, considerando as políticas de ingresso em cada período. A problemática girou em torno de perceber o movimento de maior e menor quantitativo de ingressantes e suas taxas de desistência.

A pesquisa é exploratória-descritiva e a análise apoiou-se na perspectiva teórica de Bourdieu (2019;2020), em autores que investigaram o acesso dos povos indígenas no ensino superior, como Baniwa (2019), Amaral (2021), entre outros e em análise documental de

dados do Relatório do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFMA, expedido em março de 2022, dos editais de vestibular (2007 a 2009), dos editais de regulamento de ingresso a graduação (2010 a 2021), além das normativas federais e institucionais.

## **2 O INGRESSO E A OCUPAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS A INDÍGENAS NA UFMA**

A educação superior aos povos indígenas, tal como se configura hoje no Brasil, foi construída a partir de variadas relações estabelecidas tanto globalmente como localmente, em uma estrutura social historicamente hierarquizada cujos povos indígenas ocupam posições de desvantagem com suas sociedades constantemente ameaçadas. Na perspectiva das contribuições teóricas de Bourdieu (2019; 2020), podemos perceber que esta configuração foi favorecida principalmente pela acumulação de poder simbólico pelo Estado ocidental, dentro de um campo estatal burocrático mobilizado por agentes que incorporaram esquemas de classificação dessa estrutura social permeada por representações de desumanização da pessoa indígena caracterizada como um ser animalizado e transitório em caminho do *status* civilizatório.

Nesta compreensão, o campo universitário, enquanto campo decorrente do campo estatal, também incorpora estas representações e caracteriza-se como um microcosmo de relações sociais relativamente autônomo, com regras de organização e hierarquias próprias, onde sempre haverá lutas, “cujas formas específicas devem ser sempre procuradas, entre o novo concorrente, que tenta eliminar os obstáculos do direito de entrada, e o dominante, que tenta defender o monopólio” (BOURDIEU, 2019, p.110).

Nos anseios de questionar este campo universitário brasileiro e sua lógica do acesso ao ensino superior estabelecida principalmente nas instituições públicas, agentes sociais vinculados aos movimentos sociais, majoritariamente negros, iniciaram debates importantes intensificados na década de 90, mas com delineamentos mais pragmáticos nos anos 2000, com uma constatação, por pressão nacional e internacional, dos governos estaduais e federal da existência de uma diversidade étnico-racial da sociedade brasileira que não estava presente dentro das universidades ainda dominadas por uma elite branca.

A UFMA, como elemento deste campo, não esteve isenta destes embates. No entanto, em virtude de poucos agentes mobilizados para a pauta indígena, os agentes sociais em suas lutas simbólicas de impor a melhor política de ingresso nesta universidade estavam voltados para as discussões em torno de cotas sociais ou cotas raciais (majoritariamente negras) e prevaleceram estratégias de secundarização das demandas indígenas nas prioridades de discussão.

Sem diálogo com os povos indígenas, em 2006 a UFMA aprovou uma primeira normativa de política de ações afirmativas, que garantiu uma vaga suplementar por curso a estudantes indígenas. De 2007 a 2021, em meio a muitas tensões sociais, principalmente com

lideranças indígenas apoiadas por representações do Ministério Público Federal-MPF, algumas reformulações desta política foram realizadas, tanto quanto aos requisitos de identidade étnica exigidos, quanto às formas de acesso, gerando algumas mudanças no ingresso e na ocupação das vagas nos cursos desta universidade.

Com fins de perceber estas mudanças no recorte temporal de 2007 a 2021, foram consideradas as seguintes variáveis: quantitativo geral de ingressantes nas vagas destinadas a indígenas; taxa de ocupação de vagas destinadas a indígena em relação às vagas indígenas ofertadas e taxa de desistência em relação às vagas indígenas ocupadas. Agrupando estes dados de acordo com a política de ingresso dos períodos, observam-se os seguintes resultados:

Tabela 1 - Taxa de ocupação de vagas e taxa de desistência conforme política de ingresso

Política de ingresso	Descrição	Vagas ofertadas	Vagas ocupadas	Taxa de ocupação	Taxa de desistência
<b>Período 2007.1 a 2009.2</b> Resoluções CONSEPE nº 501/2006 e nº 568/2007 e posteriormente Resoluções CONSEPE nº 633/2008 e nº 634/2008	1 vaga a indígena por curso/semestre; Autodeclaração e certidão de nascimento da FUNAI exigida na inscrição do seletivo; Validação por Comissão Especial; Vestibular local;	301	8	2,65%	37,5%
<b>Período 2010.1 a 2012.2</b> Resoluções CONSEPE nº 633/2008, nº 634/2008 e nº 677/2009 (Adesão ao SISU)	1 vaga a indígena por curso/semestre; Autodeclaração e certidão de nascimento da FUNAI na matrícula; Validação por Comissão Especial; ENEM/SISU;	359	33	9,19%	57,57%
<b>Período 2013.1 a 2018.1</b> Lei Federal 12.711/12 Resolução CONSEPE nº 677/2009 (Adesão ao SISU)	2 vagas semestrais por curso, sendo 1 para estudante indígena de escola pública e 1 para estudante indígena de escola pública e renda familiar <i>per capita</i> até 1,5 salário; Autodeclaração étnica; ENEM/SISU;	1468	949	64,64%	59%
<b>Período 2018.2 a 2021.2</b> Lei Federal 12.711/12 Resolução CONSEPE nº 677/2009 Resolução CONSEPE nº 1710/2018 Ordem de serviço PROEN nº 01/2018	Igual ao período anterior, porém com declaração assinada por duas lideranças indígenas, vídeo e análise da Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnica;	1006	107	10,63%	21,49%

Fonte: Normativas internas, editais de vestibular (2007 a 2009), editais de regulamento de ingresso (2010 a 2021) e Relatório do SIGAA/UFMA, expedido em março de 2022, sistematizado pelos autores

No período de 2007.1 a 2009.2, prevalecia um baixo percentual de ingressantes nas vagas indígenas da universidade, por ser a primeira experiência dentro de um espaço com poucos diálogos junto aos povos indígenas do Maranhão e pela exigência da certidão expedida na FUNAI validada por uma Comissão Especial. Mesmo que a taxa de ocupação

tenha sido ínfima de 2,65%, cabe destacar que desses 8 estudantes que ingressaram, 5 concluíram seus cursos e 3 cancelaram suas matrículas.

Nos períodos de 2010.1 a 2012.2, a UFMA, por adesão ao SISU, já não realizava vestibular próprio. Os estudantes utilizavam as médias obtidas no ENEM e concorriam via SISU. Isso gerou uma maior abertura para movimentações de mudanças de curso. Ressalta-se, também, que até 2007 funcionavam apenas os *campis* de São Luís, de Imperatriz e de Chapadinha, e com o REUNI e a política de interiorização, outros seis *campis* foram criados, ampliando também a oferta de vagas a indígenas. Todos estes condicionantes podem explicar este leve aumento do quantitativo de ingressantes, porém com uma taxa de desistência que chega a 57,57%.

Um ponto importante a ser destacado é que, com o SISU, as possibilidades de ingresso de estudantes indígenas naturais de outros estados da federação são ampliadas. Isso é percebido na UFMA nos períodos de 2010.1 a 2012.2 com um ingresso de 6 estudantes indígenas naturais de outras estados, como Amazonas, Pernambuco, Roraima e Mato Grosso do Sul.

De 2013.1 a 2018.1, já com todos os 9 *campis* vigentes e a Lei de Cotas, observa-se uma brusca subida de ingressantes nas vagas indígenas. Isso pode ser explicado pelo maior quantitativo de vagas ofertadas, mas principalmente pela flexibilização dos requisitos de acesso a vaga, que não mais exigia a certidão de nascimento da FUNAI e a validação por uma Comissão Especial, passando a requerer apenas a autodeclaração étnica dos candidatos.

Este foi um período crítico para a Universidade, pois mesmo a taxa de ocupação de vagas ser maior, isso não implica dizer que foram ocupadas efetivamente por indígenas, conforme demonstra o estudo de Amaral (2021) em análise dos resultados da Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnica da UFMA, instituída como resposta a denúncias de fraudes de cotas via MPF. Foi constatado que no período letivo de 2018.1, dos 87 ingressantes convocados pela Comissão, apenas 49 apresentaram declaração original emitida pela comunidade representativa do povo indígena, atestando o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena e/ou declaração original da FUNAI. Destes candidatos presentes, apenas um foi considerado apto, confirmando o volume de ocupação indevida das vagas nesse período.

A partir do período letivo de 2018.2 a 2021.2 houve uma brusca queda neste quantitativo de ingressantes, com o início da atuação permanente da Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnica. O percentual de 10,63% de ocupação de vagas pode sinalizar que a atuação da Comissão apresentou um impacto significativo para minimizar as ocupações indevidas de vagas, pois a exigência da declaração de duas lideranças indígenas atestando que o candidato é membro de seu povo pode ter inibido possíveis candidatos não elegíveis a essas vagas a realizar tentativas de assumi-las apenas pela autodeclaração.

Mesmo que sejam necessários mais estudos, a universidade precisa refletir sobre essas baixas taxas de ocupação e altas taxas de desistência, pois a inércia de atitude frente a

compreensão dos motivos que geraram estas taxas poderá ser mais uma estratégia dos agentes sociais que movimentam este subcampo para uma conservação da estrutura atual e, como Bourdieu e Champagne (2015) nos demonstram, a aparente democratização do ensino pode ocultar a manutenção da estrutura diferencial dos benefícios escolares e dos benefícios sociais correlativos, “diluído na duração, a instituição é habitada, permanentemente, por excluídos potenciais que introduzem nela as contradições e os conflitos associados a uma escolaridade cujo único objetivo é ela mesma” (p.247). Ou seja, amplia-se o acesso, mas as estratégias dissimuladas de manutenção da estrutura da universidade acabam por expulsar silenciosamente esses estudantes.

### 3 CONCLUSÃO

Sabe-se que ainda há um longo caminho para o campo universitário alterar as estruturas mais profundas das relações de poder estabelecidas em seu interior. Os primeiros caminhos já estão sendo trilhados e o acesso de povos indígenas neste campo pode impulsionar novos processos de lutas e mudanças, seja em âmbitos pedagógicos, curriculares, administrativos e/ou decisórios. Na UFMA ainda não houve um debate amplo e aprofundado da universidade com os povos indígenas do estado, nem uma proposta sólida e articulada de inclusão dos estudantes indígenas na instituição, que não fosse meramente compensatória ou assimilacionista, mas sim afirmativa e de continuidade de seus povos específicos e diferenciados. Observa-se que este é um processo muito mais de resultados de embates advindos por pressões externas, principalmente de movimentos sociais, de lideranças indígenas, de entidades jurídicas de controle social e até mesmo de demandas governamentais do que de iniciativas próprias de reflexão da universidade quanto às demandas indígenas, configurando uma postura da UFMA muito mais reativa do que ativa em suas proposições.

### REFERÊNCIAS

- AMARAL, Verissa Einstein Soares. **Estudantes indígenas Tenetehara/Guajajara na Universidade Federal do Maranhão: análise sobre acesso e permanência**. 2021. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão, 2021. Disponível em: Acesso em 02 jan 2022.
- BANIWA, Gersem. **Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019. *Ebook*. Disponível em: < [Educação Escolar Indígena no século XXI: encantos e desencantos | laced](#)>. Acesso em 02 jan. 2022.
- BOURDIEU, Pierre. Algumas propriedades dos campos. In: \_\_\_\_\_. **Questões de sociologia**. Tradução Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019. p. 109-115.
- \_\_\_\_\_. **Sociologia Geral, vol I: lutas de classificação**: Curso no College de France (1981-1982). Tradução Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.
- BOURDIEU, Pierre. CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos do interior. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. **Escritos de educação**. 16 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- BRASIL. **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União,

Brasília, 2012. Disponível em: <[L12711 \(planalto.gov.br\)](http://L12711(planalto.gov.br))>. Acesso em: 02 jan. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 501, de 31 de outubro de 2006**. Estabelece o número de vagas por curso de graduação nos processos seletivos Vestibular 2007 e Gradual. São Luís: Consepe, 2006.

\_\_\_\_\_. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 568, de 24 de outubro de 2007**. Regulamenta procedimentos e critérios do Processo Seletivo Vestibular. São Luís: Consepe, 2007.

\_\_\_\_\_. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 633, de 1º de setembro de 2008**. Regulamenta procedimentos e critérios do Processo Seletivo Vestibular. São Luís: Consepe, 2008.

\_\_\_\_\_. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 677, de 30 de abril de 2009**. Efetiva a adesão da UFMA ao SISU. São Luís, Consepe, 2009.

\_\_\_\_\_. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 1.710, de 21 de maio de 2018**. Estabelece a criação de procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração de etnia indígena no processo seletivo da UFMA. São Luís: Consepe, 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Universitário. **Resolução nº 104, de 30 de novembro de 2007**. Aprova a adesão da UFMA ao Programa REUNI. São Luís: Consun, 2007.

\_\_\_\_\_. **Relatório de ingressantes indígenas (2007 a 2021) do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, expedido em 02 de março de 2022**. São Luís: UFMA, 2022.